



GOVERNO MUNICIPAL - CID. DE DE ITAPORANGA

LEI N.º 2.195 DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar subvenção com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) por intermédio da Secretária da educação, objetivando a transferência de recurso FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), concedido pelo Ministério da Educação para atender alunos da educação especial.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar subvenção com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), por intermédio da Secretária da Educação, objetivando a transferência de recurso FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), concedido pelo Ministério da Educação para atender alunos da educação especial.

Artigo 2º. Deverá a entidade subvencionada informar o número de alunos da rede especial do município, de acordo com o censo divulgado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação), que serão beneficiadas pela concessão do repasse.

Parágrafo Único. Em caso de irregularidade da prestação de contas da subvencionada com o Poder Executivo, poderá ser rescindido o Termo de Subvenção durante o exercício.

Artigo. 3º. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de crianças cadastradas no censo do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento a Educação).

Artigo. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução da Subvenção referida nesta lei.

Artigo. 5º. Fica revogado o art. 1º da Lei nº. 2.177 de 13 março de 2013, no que diz respeito à subvenção concedida pela Municipalidade à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Educação) - Manutenção.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Artigo. 6º. As despesas da presente subvenção serão suportadas pela rubrica orçamentária nº. 3.3.50.43 - Subvenções Sociais para atender os empenhos decorrentes dessa Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaporanga(SP), 12 de junho de 2013.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento